



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/N - CEP 98120-000 - FONE: 0(XX)55 613-1205

**LEI Nº 119/2002**

DE 09 DE MAIO DE 2002 .

**Autoriza o Município a contratar pessoal, por prazo determinado, para implantação do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF – na área da saúde, em caráter emergencial e excepcional com fundamento legal no art. 37, inciso IX da Constituição Federal .**

**NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal a contratar temporariamente por excepcional interesse público, servidores destinados a implantação e execução do Programa Saúde da Família no município de Boa Vista do Incra, de acordo com o quadro exposto a seguir:

Nº de Contratados	Denominação	Carga Horária Semanal	Remuneração
01	Médico	40	4.500,00

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, por período de até 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, ou sucessivamente por iguais períodos, renováveis de 2 em 2 anos, enquanto perdurar o repasse de recursos financeiros do Governo Federal para a execução do Programa Saúde da Família.

**Art. 3º.** As partes contratantes poderão rescindir antecipadamente a contratação mediante comunicação prévia de 30 dias ou a qualquer momento na hipótese do cancelamento de repasse de recursos financeiros pelo Governo Federal destinados à manutenção do Programa Saúde da Família, bem como, nos casos em que restar configurada uma das hipóteses de justa causa previstas na Lei Complementar nº 004/95, no seu art. 206.

**Parágrafo Único:** As atribuições do cargo, os requisitos e condições para a contratação estão contidas no Anexo I da presente lei.

**Art. 4º.** Os direitos e deveres do Contratado, estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cruz Alta LC-004/95.

**Art. 5º.** O contrato administrativo a ser firmado estabelecerá as atribuições relativas a contratação, conforme o conteúdo do Anexo I da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de maio de 2002.

Registre-se e publique-se.

*Nasser Elias Hasan*  
Nasser Elias Hasan  
Prefeito Municipal

*Moacyr José Trenhago*  
Moacyr José Trenhago  
Secretário da Administração e Planejamento.

**CERTIFICO QUE**  
O Documento de Nº 119/02  
Foi publicado nesta data.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Incra - RS, 09 / 05 / 02  
Responsável: V. V. V.